



450/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo de todos

LEI MUNICIPAL N.º 1.389/2001

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposições desta Lei, dois bens imóveis de seu patrimônio atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno situado nesta cidade, na Rua Maria Antônia de Sousa, esquina com a Rua João Chagas, no loteamento Dr. José Borges de Sene, a ser desmembrado de uma porção maior, formado pelo lote 01, da quadra Q, matrícula n.º 5.492-fls.001, do livro 02 de Registro Geral, o qual será denominado lote 01-A, com as seguintes dimensões e confrontações:

Medindo 10,0 metros de frente pela Rua Maria Antônia de Sousa; 3,92 metros da confluência das vias públicas acima citadas; 12,50 metros pelo lado esquerdo com a Rua João Chagas; 12,50 metros pelo fundo confrontando com a parte remanescente; 15,00 metros do lado direito confrontando com o lote 02; perfazendo uma área de 186,16 m² (cento e oitenta e seis metros e dezesseis decímetros quadrados).

Art. 3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Permanente de Licitação pelo valor de R\$:1.948,00 (hum mil, novecentos e quarenta e oito reais).

Art. 4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, na quadra 65, encravado, com uma área de 46,23 m² (quarenta e seis metros, vinte e três decímetros quadrados) que fica dividida e demarcada dentro dos seguintes limites e confrontações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo de todos

Começa distando 10,05 metros da Rua Tupinambás e segue-se em linha reta confrontando com o lote 17 por uma distância de 10,05 metros.

Daí vira à direita com ângulo de 90°00' e confrontando com o lote 03 percorre a distância de 04,60 metros; e deste ponto confrontando com o lote 02 vira à direita com ângulo de 90°00' segue por mais 10,05 metros.

Deste ponto, com ângulo de 90°00' vira à direita e confrontando com o lote 01 percorre a distância de 04,60 metros até chegar onde teve início estas medidas e confrontações, perfazendo a já citada área de 46,23 m² (quarenta e seis metros, vinte e três decímetros quadrados).

Art. 5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei foi avaliado pela Comissão Permanente de Licitação em R\$:559,38 (quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Art. 6º - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às norma contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art. 18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 09 de agosto de 2001.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL